

LEI Nº. 1.532/2017

DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Cria cargos que especifica, fixa quantitativos, atribuições, vencimentos e regime jurídico, adequando-a a Emenda Constitucional Federal nº 51/06 e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Tabáí os Quadros Suplementares de Agente de Combate às Endemias – ACE, acompanhados dos respectivos vencimentos e quantitativos:

Nº VAGAS	CARGO	PADRAO	CARGA HORÁRIA
02	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	CELETISTAS R\$ 1.014,00	40h/semanais

Art. 2º - O regime jurídico dos cargos será o regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, estando os cargos sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 3º - Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei, estarão sujeitos a contribuições junto ao INSS.

Art. 4º - Quanto à carga horária essa será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta e quatro) horas semanais;

Art. 5º - Os direitos, garantias e obrigações serão os mesmo dos demais servidores públicos municipais.

Art. 6º - São requisitos para exercerem a atividade de e Agente de Combate a Endemias:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino fundamental;

III – Carteira Nacional de Habilitação categorias A e B;

Parágrafo Único - Os que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente de Combate a Endemias, ficam dispensados do cumprimento do inciso II deste artigo, desde que tenham sido admitidos através de processo seletivo.

Art. 7º - Os Agentes de Combates às Endemias que, na data de publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, já se encontrassem trabalhando para a administração direta, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, deverão ser aproveitados nos empregos correspondentes, desde que tenham sido contratados pelo Município a partir de anterior processo de seleção pública.

Art. 8º - Os Agentes de Combates às Endemias que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 09 de junho de 2006, exerciam essas funções, e que não tiveram o antecedente processo de seleção certificado pelo Município, poderão permanecer no exercício de suas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, quando serão gradualmente substituídos pelos aprovados no certame.

Art. 9º - A presente lei poderá ser regulamentada por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da lei federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

Parágrafo Único – A presente contará com verbas repassadas pela União, especifica para gastos com pessoal.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 23 de fevereiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Srs. Vereadores,
Sr. Presidente,

Submeto à consideração desta colenda Câmara de Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Cria cargos que especifica, fixa quantitativos, atribuições, vencimentos e regime jurídico, adequando-a a Emenda Constitucional Federal nº 51/06 e dá outras providências”.

Insta ressaltar, que a presente norma visa atender ao previsto na Emenda Constitucional Federal nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, assim como a Medida Provisória n. 297, de 09 de junho de 2006, que trata da forma de admissão dos Agentes de Combates às Endemias – ACE, onde existe a necessidade de regularização da situação desses profissionais, que se fazem necessários para cumprir com Programa da União e garantir o combate a doenças e agravos. Também se torna oportuno já garantir seus direitos trabalhistas ou estatutários. Assim, dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atento para a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos citados agentes, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Município apresenta proposta de criação de cargos pela Administração Direta, bem como a aplicação, em tais casos, do regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, visando com isso regularizar o vínculo de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias.

Igualmente, é relevante ainda descrever, que tais contratações para ocupação dos cargos ora criados, ocorrerão por meio de processo seletivo simplificado, procedimento administrativo mais simples, rápido e objetivo.

Levando em consideração que os recursos para suprirem os gastos com pessoal, são de competência da União, não onerando o município, fica desnecessário o Impacto Orçamentário financeiro.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal